



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
n.º	Livro	Fls.	Data
009	24	34	03/02/17
Horas			14:24
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 02 DE Fevereiro 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMAD** de Barra do Garças/MT, integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento ao uso indevido e abusivo de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes aos seguintes eixos: prevenção e tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta, e, estudos pesquisas e avaliações, no âmbito do município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas em geral. Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual não podemos ficar alheios.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes.

Assim, devemos organizar nossos esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

Por tais razões, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de fevereiro de 2017.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2017

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE Fevereiro DE 2017.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 005	Livro: 24
Fls: 34	Data: 03/02/17
Horas: 14:24	
<i>Osmeire</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.”

O Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - **COMAD** de Barra do Garças/MT, integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento ao uso indevido e abusivo de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes aos seguintes eixos: prevenção e tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta, e, estudos pesquisas e avaliações, no âmbito do município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barra do Garças – MT:

I - Propor e articular o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de álcool e outras drogas, compatibilizando com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Estadual sobre Drogas e pela Secretaria Nacional sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II - Assessorar e assistir ao Coordenador Municipal de Saúde Mental quanto às políticas sobre Drogas;

III - Aprovar e articular às atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção de usuários e dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes sociais;

IV - Apoiar as ações de cuidado e de tratamento aos usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde- SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - Atuar no desenvolvimento das atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização de planos, programas, procedimentos e políticas sobre drogas;

VI - Gerir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos Órgãos e Entidades conveniadas;

VII - Firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federados, entidades, instituições e organismos, na área de suas competências;

VIII - Indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar a serem colocados sob custódia de autoridades ou de órgão competente para desenvolver ações de redução de demanda e da oferta de drogas para uso nestas ações ou em apoio a elas;

IX - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de álcool, drogas lícitas e ilícitas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - Propor ao chefe do poder executivo e à Câmara Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

XI - Orientar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento dos Centros de Recuperação de usuários e outras drogas.

Art. 3º – O COMAD fica assim instituído:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria-Executiva

V - Comitê do Fundo

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política sobre Drogas será composto por 12(doze) membros titulares e seus respectivos suplentes dos órgãos governamentais e não governamentais:

I - Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação Municipal de Saúde Mental

II - Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação Municipal de Saúde Integral

III - Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenação Municipal do Centro de Referência Especializado da Assistência Social

IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Assessoria Pedagógica



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - Conselho Tutelar de Barra do Garças

VI - Representante das Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal

VII - Representante das Instituições de Educação Superior

VIII - Representante da Câmara de Diretores Lojistas

IX - Representante das Associações de Bairros de Barra do Garças

X - Representante dos Rotary Club

XI - Representante de Organizações Não Governamentais

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 6º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão eleitos na plenária, por maioria absoluta dos conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período, podendo ser prorrogável, por igual período.

Art. 7º - O Conselho disporá de uma Secretaria-Executiva dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto de respectivo Regimento Interno deliberado e aprovado na plenária do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 10 - Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desenvolvimento de ações, visando atender as políticas municipais sobre drogas elaboradas pelo COMAD.

Art. 11 - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I - Realização de programas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- II - O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;
- III - A elaboração de programas educativos para divulgação junto a grupos de risco com informações para prevenção e tratamento de usuários de álcool e outras drogas, bem como aos seus familiares;
- IV - Outras atividades deliberadas pelo COMAD e constantes de seu Regimento Interno.

Art. 12 - São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

- I - As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
- III - Rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, as quais ficam desde já autorizadas;
- IV - Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V - Valores destinados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, a título de transações penais, ou condenações pecuniárias revertidas em prol desse Conselho;
- VI - Outros recursos que possam ser destinado ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barra do Garças – COMAD/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 14 – O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de natureza e individualização contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições, que devem ser obedecidas de forma cumulativa e não sucessiva:

I - Apresentação pelo beneficiário de projeto ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no Art. 2º desta lei;

II - Demonstração de viabilidade técnica dos projetos e planos e sua adequação aos objetivos da política municipal sobre drogas;

III - Enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD de Barra do Garças – MT.

Parágrafo único: O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assim como todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD de Barra do Garças – MT.

Art. 15 - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente à Administração Direta Municipal.

Art. 16 - O COMAD de Barra do Garças – MT providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual sobre drogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O COMAD de Barra do Garças MT providenciará a elaboração do seu Regimento Interno pela aprovação de maioria absoluta de seus membros no prazo de 30(trinta) dias de sua instalação.

Art. 18 – A nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Barra do Garças/MT, será formado por conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. A nomeação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no Art. 4º desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

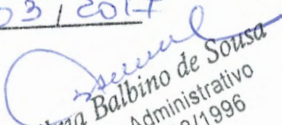
Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de fevereiro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2017


Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.366 DE 27 DE dezembro DE 2001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar

NOVA REDAÇÃO

Lei nº 2.495 de 28 de Março de 2.003.
Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário, composto dos seguintes representantes:

a – De 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Educação;

b – Do MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude;

c – De 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca;

d – Do Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude;

e – De 01 (um) representante da Polícia Militar local;

f – De 01 (um) representante da Polícia Civil;

g – De 01 (um) representante do serviço militar obrigatório;

h – De 01 (um) representante das Associações de Bairros desta cidade, designado pela União das Associações;

i – De 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

j – De 01 (um) representante da Associação Médica local com experiência em tratamento de entorpecente;

k – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal;

III – Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pela presidência;

IV – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno,

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Comitê penal, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 1º - A estrutura do COMAD, será estabelecida na conformidade de seu regimento interno e terá a seguinte organização:

§ 2º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo. Finalmente o comitê penal será constituído por três membros, escolhidos pelo plenário, por votação.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas de acordo com as possibilidades financeiras por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oriundas da dotação orçamentária da Ação Social – Gabinete do Prefeito – Exercício de 2002;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, com sua publicação de praxe.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro
próprio às ff. 148ª a 151ª e publicada
de um jornal de Barra do Garças Mu-
nicipal em: 27/12/01 João



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.495 DE 21 DE agosto DE 2003.

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º e Art. 4º da Lei 2.366, de 27/12/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - Os Conselheiros cujas nomeações serão feitas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.366 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário: Composto dos seguintes representantes:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente 01 (um) da Secretaria de Saúde; 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) da Coordenadoria de Ação Social, 01 (um) da Coordenadoria de Esportes, 01 (um) do CAPS – Centro de Atenção Psico-Social e 01 (uma) Enfermeira Padrão;

b) – 03 (três) representantes do Poder Judiciário, sendo 01 (um) Juiz de Direito, 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Inspetora da Vara da Infância e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;

d) 01 (um) representante da Polícia Civil;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

f) 01 (um) representante da União das Associações de

Bairro;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) representante da Associação Médica local;

i) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Seção Barra do Garças;

j) 01 (um) representante do Rotary Clube;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal.

III – Secretaria Executiva, cujo titular será um dos representantes da Prefeitura Municipal, cabendo a ela dar expediente, fazer palestras e visitas.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de agosto de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em
livro próprio e publicada
no jornal de Barra do Garças
Municipal em 21/08/03

Parecer nº: 009/2017

Projeto de Lei nº 005/2017, de 02 de fevereiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Altera a Lei nº 2.366 de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMAD e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2017, de 02 de fevereiro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Altera a Lei nº 2.366 de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMAD e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

“A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Barra do Garças/MT, integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento ao uso indevido e abusivo de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes aos seguintes eixos: prevenção e tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta, e, estudos pesquisas e avaliações, no âmbito do município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas em geral. Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual não podemos ficar alheios.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes.

Assim, devemos organizar nossos esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.”

03. Já o projeto traz normas sobre a criação, atribuições e competências, funcionamento e composição, regulamentação do conselho. E criação e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. **Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) arquivos públicos municipais;

b) museus de caráter histórico e cultural.”

10. Aqui devemos atentar que o artigo acima mencionado, veda a criação de cargos, funções ou empregos públicos, o que ao nosso ver não ocorreu, bem como a instituição do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, através de lei ordinária, assim, sugerimos aos Nobres Vereadores, através de uma interpretação teleológica, observar se quando vedou a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, não quis o legislador da época vedar a criação de qualquer conselho através de norma ordinária, tendo-o feito somente com aquele porque somente ele existia à época da edição da norma.

11. Assim, se superadas as questões supra, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

12. **Da Legalidade** – A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, **sugerimos aos Vereadores discutam sobre o disposto no parágrafo 10 deste parecer**, vez que, superadas tais questões, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, que passará ainda pelo crivo dos vereadores, a quem cabe análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de fevereiro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2017
Onesime

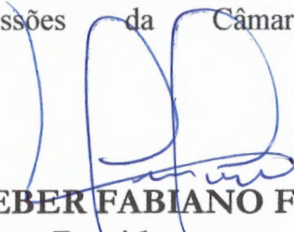
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de Março de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPIES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 06/03/2017

Espeu



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de
março de 2017.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º VALDEI LEITE GÜIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/17 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *06/03/2017*

3/2017
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996